

UMA ANÁLISE DO PAPEL DO ADVOGADO NA SOCIEDADE

Beatriz Kiwa Mitsugi¹
Angela Maria Pelizer de Arruda²

RESUMO: A atribuição pela qual o advogado desempenha na sociedade para a efetivação da justiça social é assegurada em cláusula pétrea, artigo 133, a qual prevê a sua indispensabilidade à administração da justiça, e para o efetivo cumprimento da justiça, defendendo direitos e garantias, exceto no caso de *habeas corpus* e revisão criminal, situações autorizadas em lei. É esperado que os juristas cumpram as normas do ordenamento jurídico e do Código de Ética e Disciplina da Ordem dos Advogados do Brasil e, que os processos disciplinares sejam decididos pelos tribunais de ética, guiados pela justiça social.

Palavra-Chave: Advogado. Sociedade. Ética.

ABSTRACT: The attribution by which the lawyer performs in society for the realization of social justice is ensured in a permanent clause, article 133, which provides for its indispensability to the administration of justice and for the effective fulfillment of justice, defending rights and guarantees, except in the case of *habeas corpus* and criminal review, situations authorized by law. It is expected that jurists comply with the rules of the legal system and the Code of Ethics and Discipline of the Brazilian Bar Association, and that disciplinary proceedings are decided by ethical courts, guided by social justice.

879

Keyword: Lawyer. Society. Ethic.

INTRODUÇÃO

Aristóteles tem como preceito que a Ética tem relação com a busca do bem e, com o propósito de buscá-lo, o homem deve valer-se da razão, a qual o distingue dos outros seres, moderam os seus sentimentos e que têm como capacidade de dominar as ações tituladas como “boas”, mesmo que fosse invisível.

Conforme a teoria normativa, a deontologia utilizada como sinônimo de ética profissional, define conhecimento que pretende orientar os indivíduos a ir ao encontro do prazer, evitando o desprazer e a dor, controlando a ação dos membros de um grupo

¹ Universidade Católica do Paraná

² Orientadora. Universidade Católica do Paraná.

profissional e norteando as suas condutas, com o objetivo de colaborar para a formação de um grupo que se identifica e é identificado pelo seu modo de agir.

Para se perfazer a justiça social demanda-se agentes propulsores do direito que sejam atualizados e tenham competência a fim de que respeitem os direitos humanos e fundamentais com o intuito de atingir os valores lecionados pela Ética.

A atribuição pela qual o advogado desempenha na sociedade para a efetivação da justiça social é assegurada em cláusula pétrea, artigo 133, a qual prevê a sua indispensabilidade à administração da justiça e para o efetivo cumprimento da justiça, defendendo direitos e garantias, exceto no caso de habeas corpus e revisão criminal, situações autorizadas em lei.

Desse modo, é esperado que os juristas cumpram as normas do ordenamento jurídico e do Código de Ética e Disciplina da Ordem dos Advogados do Brasil e, que os processos disciplinares sejam decididos pelos tribunais de ética, guiados pela justiça social.

1.1 Problematização

A advocacia mostra-se essencial à administração da justiça, exercendo uma função social, a qual corresponde com uma exigência da sociedade. A atuação do advogado é imprescindível à administração da justiça, sendo ela uma garantia constitucional prevista no artigo 5º, inciso XXXV da CF/88, que garante de forma paritária e indistinta o acesso à justiça.

Contudo, ao advogar o profissional se depara com obstáculos, visto que o Código do Advogado exige direito e deveres no exercício de sua profissão, de forma que atue da melhor forma possível para com a sociedade, colegas de trabalhos, clientes, publicidade, responsabilidade etc.

Destarte, a problemática do trabalho consiste em apontar as dificuldades do advogado perante a sociedade e o qualificar de modo que promova a dignidade humana, garanta o acesso à justiça e trabalhe de acordo com Código de Ética.

De qual forma o advogado exerce o seu papel na sociedade dentro dos limites estabelecidos pelo Código de Ética e desse modo promove o acesso à justiça?

1.2 Objetivos

1.2.1 Objetivo Geral

Demonstrar os deveres inerentes ao advogado, de acordo com o Código de Ética com o intuito de salientar o seu papel como auxiliar para a promoção da dignidade humana.

1.2.2 Objetivos Específicos

Os objetivos específicos do trabalho são:

- a) Ilustrando os deveres inerentes ao advogado, de acordo com o Código de Ética;
- b) Evidenciando o seu papel como auxiliar para a promoção da dignidade humana;
- c) Apresentando o advogado diante à sociedade.

1.3 Justificativa

A presente proposta demonstra-se necessária e presente. No ano de 1827 teve-se a criação de um dos primeiros cursos de direito no Brasil e como decorrência a formação de bacharéis em direito que lutaram pelo fim da escravidão e desenvolveram as instituições recém-criadas. E outros que exerceram a advocacia e defrontaram pelo direito da população. Desde então, os advogados passaram a exercitar um papel indispensável na sociedade e na vida pública do país.

Em agosto de 1843, foi fundado o Instituto da Ordem dos Advogados Brasileiros, consentido por D. Pedro II possuindo o propósito de agrupar os profissionais da advocacia em forma de associação civil. E posteriormente, em novembro de 1930, foi criado pelo Decreto nº 19.408 a Ordem dos Advogados do Brasil, através do Governo Provisório de Getúlio Vargas que detinha por intuito a incentivo da cultura e ciência do direito, de modo que não foi extinto Instituto dos Advogados do Brasil.

Durante a República, o curso de direito e a presença de seus bacharéis no Brasil fez com que os profissionais se preparassem para o Poder Judiciário de maneira que houvesse a efetiva participação política e a disseminação na cultura jurídica. Através da ocupação dos principais cargos na administração pública, conseguiu-se aprovar leis e como resultante melhorar a estrutura de interesses, como o acesso à educação e os direitos trabalhistas.

A Ordem dos Advogados do Brasil detém como fito tutelar pela dignidade e valorização da advocacia, havendo como encargo atuar na defesa da sociedade a qual presta defesa constitucional, a manutenção do Estado Democrático de Direito, dos direitos humanos, da justiça social, com a ágil administração da justiça, com especializações das instituições jurídicas, dentre outros.

A defesa da dignidade da pessoa humana é intrínseca ao exercício da atividade do bacharel de direito, discernimento pelo qual o Código de Ética da OAB e o Estatuto da Ordem dos Advogados do Brasil são fundamentais. Em virtude de se fazer a defesa dos interesses dos clientes faz-se necessário ter sensatez no que concerne a dignidade da pessoa humana. Posto isso, concerne aos advogados a solução de litígios de maneira pacífica e auxiliar no funcionamento e organização do Estado Democrático de Direito.

Destarte, é perceptível que por intermédio da advocacia há o legítimo fortalecimento do Estado Democrático de Direito, visto que o Estado a criou e atua-se em sua defesa. O “Governo” é incumbido pela manutenção e ampliação dos direitos humanos e dispõe por obrigação lutar para a efetiva justiça social. Logo, ação que deturpe seu objetivo configura uma afronta ao modelo estatal vigente, que é o da liberdade, dos demais direitos e garantias fundamentais.

2 REFERENCIAL TEÓRICO

A partir do momento em que o estudante se forma Bacharel em Direito assume compromissos intrínsecos e que perduram por toda sua carreira. O advogado ao exercer sua profissão fica diante de deveres relacionados com sua conduta pessoal.

Comprometendo-se a obedecer e defender a ordem jurídica, respeitando a Constituição e as Leis do País. Detendo a obrigatoriedade de seguir as regras instituídas pelo Estatuto e pelo Código de Ética da Ordem dos Advogados do Brasil, local que ficam dispostas as normas de conduta do advogado e de sua convivência profissional, de modo que o advogado é instituído como o próprio juiz da sua conduta ética e garantidor do acesso à justiça.

2.1 Deveres Intrínsecos ao Advogado

A expressão “Ética Profissional” é utilizada com deontologia, que deriva do grego das palavras “dever” e “razão”, gerando o termo “Deontologia Profissional” que significa “conjunto de deveres, princípios e normas adotados por um determinado grupo de profissionais”.

O advogado empenha-se pelo direito de cidadania, trabalhando pelo cumprimento da justiça, conforme os fundamentos constitucionais de defesa, contraditório, exercendo um caminho democrático através da função social.

Destarte, os advogados necessitam dignificar a advocacia, visto que são parte essencial na distribuição de Justiça, fazendo o papel de agente de transformação social e um importante papel em sociedade. Sendo de sua competência decidir sobre a necessidade, valores e a oportunidade em que pese o interesse sobre a defesa em conflito.

A fim de especificar as normas que se aplicam de maneira objetiva à profissão do advogado, criou-se duas importantes legislações de caráter deontológico, a lei nº 8.906/1994 – Estatuto da Advocacia da Ordem dos Advogados do Brasil e o Código de Ética e Disciplina da Ordem dos Advogados do Brasil, elaborado pelo Conselho Federal da OAB em 1995.

883

2.1.1 Estatuto da Ordem dos Advogados do Brasil – Lei nº 8.906/1994

O Estatuto da Ordem dos Advogados no Brasil é uma lei em sentido estrito, visto que sua forma de elaboração foi por meio do voto do Congresso Nacional e o sancionamento pelo Poder Executivo, com o caráter de lei ordinária. Contudo, por intermédio do princípio da especialidade quando há conflito de lei a lei nº 8.906/94 é a que prevalece.

O Estatuto da Ordem, arrola os direitos, infrações e sanções disciplinares, organização, entre outros, relacionados ao advogado quanto ao exercício de sua profissão.

As garantias profissionais de Direito no Estatuto se embasam à luz da CF, art. 133. Sendo que o Estatuto se divide em duas partes, a primeira parte do art. 1º até o art. 67 regulamentando o exercício da advocacia e a segunda parte do art. 68 ao 87, onde se encontram as garantias dos profissionais de Direito.

2.1.2 Código de Ética e Disciplina da OAB

O Código de Ética, com o objetivo de orientar a conduta do advogado, regulamenta a sua função com a finalidade de que ele responsabilizado por seus comportamentos.

As principais regras e os deveres do advogado encontram-se no primeiro capítulo, o qual exige quanto ao exercício da advocacia conduta compatível com o Código, Estatuto, Regulamento Geral, Provimentos e princípios da moral individual, social e profissional.

De acordo com Marcia Barroso Ferri (2011, p.348) a exigência da conduta ética e moral é:

Entre as pessoas comuns uma violação do preceito ético pode acarretar apenas um repúdio, ou uma desaprovação social. Porém, entre os advogados, a violação de determinados deveres éticos está sujeita às sanções do seu Estatuto, onde tais normas deixam de ser de cunho puramente ético para ser normas jurídicas de direito administrativo, e implicando, portanto, em sanções administrativas. (apud Ferri e Schulz, 2019, p.2)

Determinando ao profissional do Direito o dever de enaltecer a sua função, por intermédio da garantia da indisponibilidade do acesso à Justiça e como defensor do Estado Democrático de Direito. Preservando em sua conduta a honra, nobreza e a dignidade da profissão, zelando pelo seu caráter e indispensabilidade.

884

Devendo se ressaltar que a Lei e o Código se complementarem com o objetivo de estabelecer parâmetros para o devido desempenho do advogado na sociedade, e em caso de omissão, o Tribunal de Ética e Disciplina ou Conselho Federal irá intervir.

2.2 Papel do advogado como auxiliar da dignidade humana

O Estado Democrático de Direto assegura ao indivíduo como direito fundamental o acesso à Justiça como objeto de apreciação do Poder Público devido ao princípio da inafastabilidade da jurisdição, com fundamento a partir da CF, art. 5º, XXXV. Tendo como escopo resguardar a dignidade da pessoa humana. Os quais são positivados no ordenamento jurídico e provenientes de tratados internacionais incorporados pela lei maior.

Uma vez que o Estado detém a capacidade de resolução de conflitos compete ao profissional de Direito representar os interesses do indivíduo junto ao Poder Judiciário, pois o Estatuto da OAB estabelece em seu art. 1º que a postulação ao Poder Judiciário é atividade privativa da advocacia.

A Constituição Federal em seu art. 133 garante a indisponibilidade do advogado ao atuar para a administração da justiça e a sua inviolabilidade e manifestações, quando estiver no exercício da sua função.

A importância do operador do direito é que através dele se alcança ou se mais aproxima da igualdade entre os polos entre uma ação processual, concernindo a ele buscar e defender os deveres estipulados, externando as obrigações para que se tenha o devido acesso à justiça.

2.3 Advogado perante a sociedade

O advogado é um agente transformador, condutor da sociedade. Para Ariosvaldo de Campos Pires, é imperioso que o advogado assuma em nome da sociedade a “trombeta de Gideão”, pois a advocacia não é exercida em anonimato, e o advogado não deve agir como incendiário, contribuindo para o agravamento de crises de valores sociais, éticos e morais.

Detém-se como exemplos a conjuração mineira terminou com o enforcamento do auferes Tiradentes, que detinha dentre seus conspiradores três Advogados formados em Coimbra, Cláudio Manoel da Costa, Alvarenga Peixoto e Tomás Antônio Gonzaga, todos presos por conspiração. Na República Velha, quando o marechal Floriano Peixoto extinguiu o Congresso Nacional tangeu a Rui Barbosa sugerir a impetração de habeas corpus na suprema corte para que se reabrisse o Congresso. Durante o período da ditadura de Getúlio Vargas, quando acusado de seu desprezo pelos textos legais. No período de ditadura militar iniciada em 1964 e perdurou vinte anos.

O bacharel de Direito, além de essencial para a defesa de seus clientes luta pela liberdade, o qual é igualmente defendido por outras instituições. E que os momentos difíceis que foram enfrentados o papel do advogado fez de suma importância na história.

E que por meio da ética o advogado se reflete e refletiu eloquentemente em suas relações que sempre foram acompanhadas de confiança, pois reflete na relação e andamento processual. E a cada mandato cumprido com sucesso para o cidadão, tem-se um triunfo de um direito legítimo, com a vitória de fazer das normas do Direito os meios para um resultado conforme a Justiça, e a cada encerramento de processo em particular com a decisão justa,

mais um passo dado na direção do exercício da função social do advogado para a reconstrução de uma sociedade mais ética.

METODOLOGIA

A técnica utilizada para a elaboração da pesquisa foi através da abordagem dedutiva, abordando-se um tema específico e um conceito pré-definido; com o objetivo de uma pesquisa básica, por meio da leitura em documentos e de revistas científicas, em que não houve a aplicação em um caso específico; com uma finalidade qualitativa, baseada em interpretação histórica e de lei; tratando a pesquisa partir de um modo explicativa, trazendo a explicação das causas e consequências; e quanto à instrumentalização foi se utilizada a pesquisa bibliográfica, com material destinado à fins acadêmicos através artigos, revistas científicas e documental, por meio da lei.

3 CRONOGRAMA

JULHO	AGOSTO	SETEMBRO	OUTUBRO	NOVEMBRO
Pesquisa sobre os deveres inerentes do advogado	Produção do capítulo 2	Produção do capítulo 3	Correção e revisão do capítulo 3	Revisão geral do artigo
Produção do capítulo 1	Pesquisa de como advogado auxilia para a promoção da dignidade humana;	Pesquisa de como o advogado se apresenta diante à sociedade	Produção do resumo, introdução e conclusão	Banca
Orientações	Correção e revisão capítulo 1	Correção e revisão do capítulo 2	Orientações	Orientações
	Orientações	Orientações		

REFERÊNCIAS

AFONSO, Anaulízia Batista Afonso; CAMPOS, Carolina Lopes Cançado Campos; RIBEIRO, João Bosco de Castro Araújo Ribeiro; MARTINS, Marcelo Henrique Esteves Martins; PACHECO, Reinaldo Pereira Pacheco; SAMPAIO, Wagner Luciano A. Sampaio. A ética e o advogado. **Revista Jurídica**. Minas Gerais, v.7, n.1, p.1-22, 2014. Disponível em: <<http://periodicos.redebatista.edu.br/index.php/RJ/article/view/212/158>>. Acesso em: 13 jun. 2021.

FERRI, Carlos Alberto Ferri; SCHULZ, Larissa Leichsenring Schulz. Ética Deontológica: Importância do tribunal de ética e disciplina para a efetividade do acesso à justiça. **Revista Acadêmica Faculdade Progresso**. v. 5, n.1, 2019. Disponível em: <<http://revista.progrossoead.com.br/index.php/academico/article/view/111/92>>. Acesso em: 13 jun. 2021.

GAMA, Fernanda Cristina Rodrigues Gama; MENDONÇA, Mariana Ferreira Mendonça; SISSI, Severina Alves de Almeida Sissi. Da ética aplicada à ética profissional: um estudo entre as relações entre o advogado e o cliente. **Facit Busniss and Technology Journal**. Tocantins, v.1. n.º 15, 2020. Disponível em: <<https://jnt1.websiteseuro.com/index.php/JNT/article/view/545>>. Acesso em: 13 jun. 2021.

GOMES JÚNIOR, Hélio Coelho Gomes Júnior; MARTINS, Carlos Eduardo Behrmann Rátis Martins e TEIXEIRA, Gilberto Lopes Teixeira. A nova advocacia. **Colégio de Presidentes dos Institutos Advogados do Brasil**. 1ª Edição, gestão 2019/20. Disponível em: <https://colegiodepresidentes.org.br/wp-content/uploads/2021/01/A-nova-advocacia_imprensa%CC%83o_revisado.pdf>. Acesso em: 13 jun. 2021.

GOOGLE ACADÊMICO. **Pequenas reflexões sobre o código de ética do profissional do direito, a conduta dos advogados e a justiça, na contemporaneidade**. Disponível em: <<https://www5.pucsp.br/tutelacoletiva/download/artigo-regina-anna.pdf>>. Acesso em: 13 jun. 2021.

MARQUES, André Ferreira Marques; MOLLICA, Rogério Mollica Os excessos da publicidade na advocacia contemporânea no Brasil e Portugal. **Revista RJLB**. Rio de Janeiro. Ano 6. n.º1, p. 333-361, 2020. Disponível em: <https://www.cidp.pt/revistas/rjlb/2020/4/2020_04_0333_0361.pdf>. Acesso em: 13 jun. 2021.

SARACHO, Antonio Benites Saracho; FARIA, Cláudio Nunes Faria; PISKE, Oriana Piske. Considerações sobre a importância do advogado na construção da justiça. **Revista RJLB**. Rio de Janeiro. Ano 7. n.º 1, p. 209-225, 2021. Disponível em: <https://www.cidp.pt/revistas/rjlb/2021/1/2021_01_0209_0225.pdf>. Acesso em: 13 jun. 2021.

SCHUELER, Alessandra Frota Martinez de Schueler; RIZZINI, Irma Rizzi. Myrthes De Campos (1875-1965): A “mulher advogado” na luta pelos direitos das mulheres. **Revista**

Communitas. Rio de Janeiro. v. 5 n. 9, p.24-31, 202. Disponível em: < <https://periodicos.ufac.br/index.php/COMMUNITAS/article/view/4438>>. Acesso em: 13 jun. 2021.

SILVA, J. F. Silva; MORAIS, A. C. U. O. Moraes; Vieira, F. S. Vieira. Os desafios para a ascensão de mulheres na advocacia privada: impactos no machismo estrutural. **In: XX Jornada de iniciação científica: A pesquisa na transformação da vida.** p.319-322, 27 e 28 de outubro de 2020. Disponível em: < <https://fswceulp.nyc3.digitaloceanspaces.com/jornada-de-iniciacao-cientifica/2020/artigos/sociais-aplicadas/OS-DESAFIOS-PARA-ASCENSAO-DE-MULHERES-NA-ADVOCACIA-PRIVADA-IMPACTOS-DO-MACHISMO-ESTRUTURAL.pdf>>. Acesso em: 13 jun. 2021.

VASCONCELOS, Adaylson Wagner Sousa de Vasconcelos; Vasconcelos, Nayara Sousa de Vasconcelos. **Teoria do conhecimento, epistemologia e filosofia do direito: a função do advogado perante a sociedade e aspecto sui generis do seu mandato.** Local: Ponta Grossa. Editora Atena, 2020. Capítulo 16, p. 212-219. Disponível em: < <https://www.atenaeditora.com.br/post-artigo/43048>>. Acesso em: 13 jun. 2021.